



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.127/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000 SÃO MIGUEL - RN



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, autorizo a abertura do processo administrativo referente a aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal), conforme termo de referência e, encaminhamento para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas.

São Miguel/RN, 01 de março de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente



Natal/RN, 08 de Março de 2019.

À

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MINGUEL

Setor de compras:

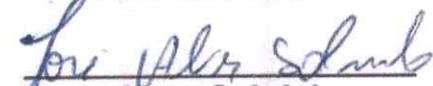
Conforme solicitação por esse departamento, informamos orçamento referente solicitação:

Item	Quant.	Histórico	Valor (und)	Valor Total
01	01	Passagens Aéreas no trecho: Natal/Brasília/Natal Natal/Brasília /Natal voo dia 08/04 a 12/04/2019	R\$ 1.854,20	R\$ 1.854,20
		TOTAL		R\$ 1.854,20

Proposta R\$ 1.854,20 (Um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)

Validade da Proposta: 30 dias

Atenciosamente,


Jose Alves Sobrinho
Diretor:284.442.644.15



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MINGUEL

Ao setor responsável de compras

Conforme solicitado segue abaixo orçamento: 1 (uma) passagem NATAL/BRASILIA/NATAL

Trecho Natal/Brasília /Natal, Ida dia 08/04 a 12/04/2019, valor da passagem: R\$ 1.989,25.

Valor da Tarifa total R\$ 1.989,25 (Um mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Validade da Proposta: 30 dias

Natal (RN), 08 de Março de 2019.



Atenciosamente,

Kênia Patrício

Consultora de Viagens

WRT VIAGENS E TURISMO

CNPJ. 10.346.720/0001-67

Av. das Alagoas, 348 Loja 06 | Neópolis | Natal/RN CEP: 59086-200

TURISMO@WRTOOPERADORA.COM.BR

32174242 / 9 99091682 / 9 88902030



À CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL /RN

ATT: Setor de Compras

Conforme solicitação por esse departamento, informamos orçamento referente solicitação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Passagem Aérea - (Natal/Brasília/Natal) NATAL/BRASILIA VOO DIA 08/04/19 BRASILIA/NATAL VOO DIA 12/04/19	Und.	01	R\$ 1.920,02	R\$ 1.920,02
					R\$ 1.920,02

Proposta R\$ 1.920,02 (Um mil e novecentos e vinte reais e dois centavos)

Cotação válida por 30 (Trinta) dias sujeita a alterações conforme tarifa aérea.

Natal/RN, 08 de Março de 2019.

Atenciosamente,

Gerente - CPF: 130.557.804-00
Cid Soares Reginaldo

**AQUARELLA VIAGENS E TURISMO - Rua Moises Sesyon, 3641 – Candelária
Natal / RN - CEP 59 064 700
CNPJ : 03765 489 0001-80**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.125/0001-00
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 55.970-000



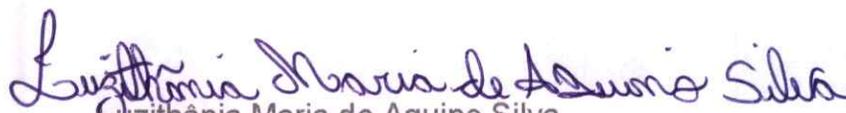
SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal), conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 01 de março de 2019.


Luzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A dispensa tem como finalidade a aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal), conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8539 - Aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal). Natal/Brasília - Brasília/Natal	UND	1		

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Sabemos das dificuldades que os gestores públicos estão enfrentando nos últimos anos, com escassez de recursos públicos, deficiência nas políticas públicas. Assim, a CNM realiza a XXII Marcha, com intuito de reunir o máximo de representantes para reforçar as cobranças diretamente na Capital do País. Com a necessidade dessa soma, a gestão da Câmara Municipal se fará presente também com o objetivo de busca por melhorias para nosso Município.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4. DO SERVIÇO

4.1 - O objeto desta licitação será prestado por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone, sistema on-line), devendo os bilhetes das passagens serem enviados para os e-mail's disponibilizados pela Câmara Municipal de São Miguel.

5. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato – quando houver –, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.



8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – A Câmara Municipal de São Miguel indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução dos Serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato

serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial, a Câmara Municipal de São Miguel poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

9.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;



9.1.7 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Câmara Municipal de São Miguel, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

9.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

9.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da

Câmara Municipal de São Miguel;

10.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação

orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel.

10.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

10.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

10.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

10.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são



as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

10.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

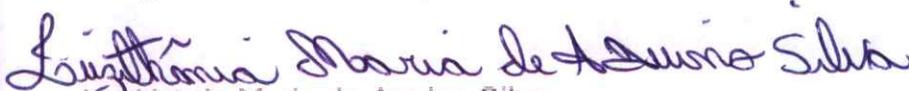
11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

12.2 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

São Miguel-RN, 01 de março de 2019.


Luzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2

≡ Menu

Convocação para a XXII Marcha a Brasília



A **XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios** será marcada pelo encontro dos municipalistas brasileiros com o novo Governo Federal e Congresso Nacional eleitos para o período 2019/2022. Por isso ela foi agendada para coincidir com os 100 dias de vigência dessa nova gestão, de forma ao mesmo já ter tomado conhecimento de nossas pautas e se

preparado para anunciar os rumos da administração de forma que possamos conectar as políticas públicas municipais com as novas diretrizes federais.

A Marcha será o espaço para promover o diálogo, unirmos esforços de forma a construir um novo pacto federativo que permita enfrentar com eficiência a necessidade de ofertar para a população brasileira mais e melhores serviços públicos, para garantirmos avanços no desenvolvimento social e econômico de nosso país.

Confiança no compromisso firmado e assumido na última edição será o mote de nossa XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, programada para o período de 8 a 11 de abril de 2019, no Centro Internacional de Convenções de Brasília - CICB. O movimento municipalista vai mostrar a toda sua vontade autêntica de participar nas decisões e contribuir com as soluções para a crise enfrentada pela nossa população e consequentemente pelas nossas gestões.

Vamos trabalhar para que nossas vozes e anseios sejam ouvidos e compreendidos no momento em que o novo presidente da República e o Congresso Nacional estiverem completando os 100 dias de mandato. A pauta municipalista será debatida com o Presidente da República e os parlamentares federais de forma a construirmos soluções para atender ao povo brasileiro.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), juntamente com todas as entidades do movimento municipalista, convida e espera prefeitos, prefeitas, vice-prefeitos, vice-prefeitas, primeiras-damas, vereadores, vereadoras, secretários municipais e a totalidade dos gestores locais no evento de momento apropriado para que todos se unam por um só Brasil.



XXII MARCHA, SOMOS TODOS NÓS!

Glademir Aroldi

Presidente da CNM

[Home](#)

[Convocação](#)

[Galeria](#)

[Notícias](#)

[Fique por Dentro](#)

[Contato](#)



UTILIDADES

[Perguntas e Respostas](#)

[Edições anteriores](#)

[Passagem e hospedagem](#)

[XI EXPOSIÇÃO PARALELA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS](#)

[Seja um expositor](#)

CONECTE-SE COM A CNM

[Portal CNM](#)

[Projeto Conexões Municipalistas](#)

[Viva seu Município](#)

☰ Menu

Programação

Programação Principal

Programação Paralela

8 de abril (segunda-feira)

MEZANINO

SALA 1

SALA 2

15 horas	IV Encontro Nacional de Agentes Municipalistas	Experiências e Alternativas	Encontro Movimento Mulheres Municipalistas i
-----------------	--	-----------------------------	---

9 de abril (terça-feira)

MEZANINO

SALA 1

SALA 2

14 horas	x	Internacional e Inovação Municipal i	Questões jurídicas da Administração Pública Municipal
16h30	Financiamento e Gestão da Educação no Município	x	x

10 de abril (quarta-feira)

SALA 1

SALA 2

10 de abril (quarta-feira)



SALA 1

SALA 2

8 horas 10H30	Transferências Federais e Governança <i>i</i>	Ações integradas para o desenvolvimento territorial <i>i</i>
14 horas	Alternativas para o desenvolvimento econômico nos Municípios <i>i</i>	A gestão municipal das políticas sociais no novo governo <i>i</i>

11 de abril (quinta-feira)

SALA 1

SALA 2

8 horas 10h30	Encontros Regionais	Experiências e Alternativas
--------------------------------	---------------------	-----------------------------

*Programação preliminar sujeita á alteração

[Home](#)

[Convocação](#)

[Galeria](#)

[Notícias](#)

[Fique por Dentro](#)

[Contato](#)



UTILIDADES

[Perguntas e Respostas](#)

[Edições anteriores](#)

[Passagem e hospedagem](#)

CONECTE-SE COM A CNM

[Portal CNM](#)

[Projeto Conexões Municipalistas](#)

[Viva seu Município](#)

- XI EXPOSIÇÃO PARALELA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E
- TECNOLOGIAS

Seja um expositor



Copyright © 2018 CNM. Todos os direitos reservados. Política de privacidade

☰ Menu

Inscrições para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Prezado(a) Municipalista,

Agradecemos seu interesse em participar da **XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, que acontecerá de **08 a 11 de abril de 2019**, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF.

O pagamento de sua inscrição deverá ser feito por boleto bancário, após o preenchimento do formulário abaixo.

Ao clicar no link, você será direcionado para a página do Banco do Brasil, a fim de concluir a emissão do boleto.

Não se preocupe, para sua segurança, enviaremos uma cópia do boleto por e-mail. Em caso de não recebimento, solicite segunda via para o **Departamento de Relações Institucionais**, pelo e-mail: **marcha@cnm.org.br** ou por telefone **(61) 2101-6655**.

Todas as inscrições serão homologadas automaticamente após a confirmação do pagamento do boleto.

Fique atento ao prazo de vencimento.

Valores de inscrição

	Municípios Contribuintes	Municípios Não Contribuintes
Prefeita / Prefeito	ISENTO	Até 22/3 R\$ 3.000,00 Após 22/3 R\$ 3.300,00
Vereadora / vereador	Até 22/3 R\$ 350,00 Após 22/3 R\$ 400,00	Até 22/3 R\$ 2.000,00 Após 22/3 R\$ 2.300,00

Valores de inscrição



Participantes município (vice-prefeito, secretários etc.)	Até 22/3 R\$ 350,00 Após 22/3 R\$ 400,00	Até 22/3 R\$ 2.000,00 Após 22/3 R\$ 2.300,00
Demais participantes	-	Até 22/3 R\$ 2.300,00 Após 22/3 R\$ 2.500,00

Atenção! Após finalizar a sua inscrição **imprima o boleto bancário.**

Inscrições

XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Tipo de Inscrição *



Nome Completo *

Razão Social *

CPF *

Endereço *



CEP *

UF *



Município *



Celular *

Email *

Telefone *

Fax



Gravar

Voltar

Home

Convocação

Galeria

Notícias

Fique por Dentro

Contato



UTILIDADES

Perguntas e Respostas

Edições anteriores

Passagem e hospedagem

XI EXPOSIÇÃO PARALELA DE
PRODUTOS, SERVIÇOS E
TECNOLOGIAS

Seja um expositor

CONECTE-SE COM A CNM

Portal CNM

Projeto Conexões Municipalistas

Viva seu Município



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10477835/0001-90
Razão Social: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA
Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS 4283 SALA 105 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59075-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2019 a 19/03/2019

Certificação Número: 2019021801484773811280

Informação obtida em 27/02/2019, às 16:00:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.477.835/0001-90

Certidão nº: 165559504/2019

Expedição: 03/01/2019, às 11:50:01

Validade: 01/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.477.835/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

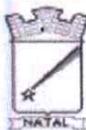
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 1620430	Código de Validação: 754465947468	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 10.477.835/0001-90	Nome/Razão Social: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

169.802-8 - 10.477.835/0001-90

Certificamos que, até a presente data, CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 27 de fevereiro de 2019

Emitida pela sessão: 180801007 através do IP: 181.223.143.71

Natal (RN), 27 de fevereiro de 2019 às 15:49:43

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.477.835/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:06:48 do dia 03/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2019.

Código de controle da certidão: **865A.E6AA.8DEC.4847**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5867081
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ: **10.477.835/0001-90**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **27/02/2019** às **15:51:09** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **181.223.143.71**.

Validade até **29/03/2019**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput, LE 4.041/71, art. 74;
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal), conforme termo de referênci..

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339033 Passagens e Despesas com Locomoção.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 08 de março de 2019.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal), conforme termo de referência, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 08 de março de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Norte

CNPJ 08.393.126/0001-93

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.900-000



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal), conforme termo de referência..

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 08 de março de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-93
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DESPACHO

À Secretaria Legislativa

Encaminho processo administrativo para elaboração de Minuta de Contrato para futura contratação a aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal), conforme termo de referência.

São Miguel/RN, 08 de março de 2019.


Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



DESPACHO

À Procuradoria
Lizziane Ramos do Rêgo
Procuradora

Trata-se da Minuta do Contrato para futura aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal), conforme termo de referência, por meio de **Dispensa de Licitação nº 008/2019**.

Procedemos com a confecção da minuta de Contrato a ser firmado. Diante do exposto, vão os autos à **PROCURADORIA**, para análise da minuta, e, por fim, para exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Miguel/RN, 08 de março de 2019.


Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel do Norte

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal), conforme termo de referência..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Norte
CNPJ 08.393.246/0001-88

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339033 Passagens e Despesas com Locomoção ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel do Norte

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.900-000



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____ / ____ / ____.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Carla Cristina Valacer F. Aquino
CPF: 027.774.114-92

2. Regênia Cláudia de Souza
CPF: 852 710 474 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 008/2019.
**Aquisição de passagem aérea
(Natal/Brasília/Natal).**

I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 008/2019, tendo por objeto a **aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal).**

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



(MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal)**.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

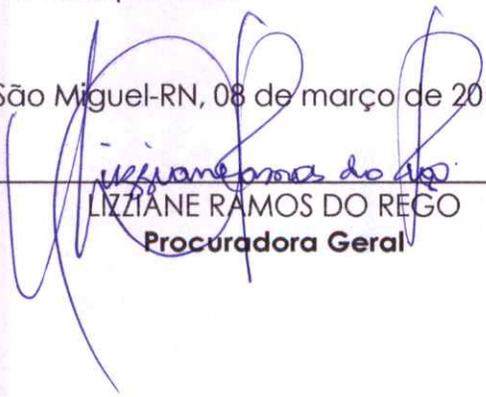
III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 08 de março de 2019.


LIZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-05

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59900-000



PROC. ADMINISTRATIVO N°: 008/2019

DESTINO: Gabinete da Presidente

Ao Gabinete da Presidente

Mellyna Passos Maia Coelho

Câmara Municipal de São Miguel

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal).

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;



IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos **inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93**. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.120/0001-99

Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.220-000



de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas, tendo a Empresa **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, apresentado menores preços compatíveis.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

O valor ofertado a esta Câmara foi de **R\$ 1.854,20 (um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel do Norte

CNPJ 08.393.128/0001-90

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL DO NORTE - RN



"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de **produto ou serviço** similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.477.835/0001-90.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-00
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 55.970-000
SÃO MIGUEL-RN



Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação fiscal.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

São Miguel/RN, em 08 de março de 2019.


Secretária Legislativa



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

OBJETO: Aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal).

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.477.835/0001-90, objetivando a aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal), com o valor de R\$ 1.854,20 (um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 08 de março de 2019.


Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-90
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.160-000



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 008/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.477.835/0001-90, objetivando a aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal), com o valor de R\$ 1.854,20 (um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 08 de março de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: adm	Chave de Autenticação Digital 1644-8948-326	Página 1
--------------	--	-------------



Autorização de Entrega/Fornecimento (Materiais e Serviços)

Número: 5/2019
Emissão: 08/03/2019

Objeto: Aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal), conforme termo de referência.

Órgão Orçam.: 1000 - Câmara Municipal **Ação:** 1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal **Despesa:** 12 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com
Função: 1 - Legislativa **Elemento:** 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
Subfunção: 31 - Ação Legislativa **Detalhamento:**

Programa: 1 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA **Fonte de recurso:** 10010000 - Recursos Ordinários

Licitação: 008/2019 **Modalidade:** Dispensa por Justificativa **Finalidade:** Compras e Outros Serviços
Pré-empenho: 5/2019 **Empenho:**

Fornecedor: 1122 - EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA **CPF/CNPJ:** 10.477.835/0001-90
Endereço: Avenida Prudente de Moraes - de 4243 a 4805 - lado ímpar, 4283 - Lagoa Nova **CEP:** 59.075-700
Fone: **Cidade:** Natal - RN
E-mail:
Banco: **Agência:** **C/C:**

Local de entrega:
Prazo de entrega:
Local de entrega:
Pagamento:

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	UNIDADE	8539 - Aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal). Natal/Brasília - Brasília/Natal	1.854,20000	1.854,20
Valor desta autorização:					R\$ 1.854,20

Rio Grande do Norte, 11 de Março de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 008/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.477.835/0001-90, objetivando a aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal), com o valor de R\$ 1.954,20 (um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 08 de março de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 592E13A9

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 11 de Março de 2019. Edição 0585.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

Rio Grande do Norte, 11 de Março de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 008/2019**

OBJETO: Aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal).

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.477.835/0001-90, objetivando a aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal), com o valor de R\$ 1.854,20 (um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 08 de março de 2019.

Meliyna Passos Maia Coeijo

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 3DD12AA1

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 11 de Março de
2019. Edição 0585.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO: 208515
PROCESSO DE DESPESA: 008 / 2019	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000008/2019
Data da Expedição do Termo: 11/03/2019 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 11/03/2019 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 1854,20
Objeto: Aquisição de passagem aérea (Natal/Brasília/Natal).

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: AUTORIZAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 48138072786FA05B304202E4FE906977

Nome do Arquivo Anexado: RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 3082FF9C5E604FA91CD207E82689C4BE

Nome do Arquivo Anexado: Ratificação FECAM.pdf
Código Validador do Arquivo: 3701A2F0FD668421F8504C377EF75356

Nome do Arquivo Anexado: Declaração FECAM.pdf
Código Validador do Arquivo: 9EA73BCCB89E30292F0A50570F8B3619

JUSTIFICATIVA(S):

Sabemos das dificuldades que os gestores públicos estão enfrentando nos últimos anos, com escassez de recursos públicos, deficiência nas políticas públicas. Assim, a CNM realiza a XXII Marcha, com intuito de reunir o máximo de representantes para reforçar as cobranças diretamente na Capital do País. Com a necessidade dessa soma, a gestão da Câmara Municipal se fará presente também com o objetivo de busca por melhorias para nosso Município.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:208515

Data e hora do Envio: 10/04/2019 15:22:00

Data e hora da criação deste Documento: 10/04/2019 15:21:38